

**PORTARIA N.º 1005/2024 - REITORIA/UNESPAR**

**Designa Comissão de Sindicância para apuração referente ao extravio de bem patrimonial e eventual responsabilidade, ocorrido no *Campus* de Curitiba II, relatado no Protocolo nº 22.567.431-0.**

**A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99<sup>1</sup> da Lei 20.656, de 03/08/2021, Art. 11, inciso XI<sup>2</sup>, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber), considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023–PROJUR/UNESPAR, o Memorando nº 51/2024-Direção Geral/*Campus* de Curitiba II (Fls. 10-11, Mov. 06) e o PARECER N. 051/2024-PROJUR/UNESPAR (Fls. 16-17, Mov. 09),

**R E S O L V E:**

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apuração referente ao extravio de bem patrimonial e eventual responsabilidade, ocorrido no *Campus* de Curitiba II, relatado no Protocolo nº 22.567.431-0.

Art. 2º Para cumprimento do objeto disposto no artigo anterior, a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será composta, sob a presidência do primeiro, pelos seguintes servidores: Prof. **Drausio Ney Pacheco Fonseca**, RG nº 6.xxx.xxx-4, Agente Universitário **Bruno Noronha Machado**, RG nº 9.xxx.xxx-1 (membro) e Agente Universitária **Emilia Miwa Fukumoto**, RG nº 6.xxx.xxx-5 (membro).

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

Art. 4º A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art. 22<sup>3</sup>, 88<sup>4</sup>, § 2º e 117<sup>5</sup> da Lei 20.656/21.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.  
Publique-se.

Paranavaí, 12 de agosto de 2024.

**Salete Paulina Machado Sirino**  
**Reitora da Unespar**

<sup>1</sup> Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei. Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

<sup>2</sup> Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

<sup>3</sup> Art. 22. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

<sup>4</sup> Art. 88, § 2º. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

<sup>5</sup> Art. 117. A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.